

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO N° 20180304

O Município de ITAITUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a licitante GILMAR E. SPIES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 01.353.934/0001-70, estabelecida na ROD TRANSAMAZONICA,810, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por GILMAR EVILACIO SPIES, residente na RUA JOÃO POR DEUS DE LIMA, 81, SANTO ANTONIO, Itaituba-PA, CEP 68180-530, portador(a) do CPF 324.438.202-97, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 077/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e rebobinagem em equipamentos elétricos e eletrônicos para suprir as necessidades da Secretária de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015241	SERVIÇO CONserto MANUTENÇÃO BOMBEADOR 1 A 3 CV	UNIDADE	10,00	760,000	7.600,00
015244	SERVIÇO CONserto MANUTENÇÃO BOMBEADOR 1 A 3 CV SERVIÇO DE CONserto COM TROCA DE CONTACTORA PAINEL D E PROTEÇÃO P/ BOMBAS ATE 3CV SERVIÇO DE CONserto COM TROCA DE CONTACTORA PAINEL DE PROTEÇÃO P/ BOMBAS ATE 3CV	UNIDADE	10,00	472,000	4.720,00
015247	SERVIÇO DE REBOBINAGEM INDUZIDO GERADOR 10 KVA	UNIDADE	5,00	1.050,000	5.250,00
015249	SERVIÇO DE REBOBINAGEM INDUZIDO GERADOR 12,5 KVA	UNIDADE	5,00	1.330,000	6.650,00
015250	SERVIÇO DE REBOBINAGEM INDUZIDO GERADOR 12,5 KVA	UNIDADE	5,00	713,000	3.565,00
015251	SERVIÇO DE REBOBINAGEM ESTATOR GERADOR 4KVA	UNIDADE	5,00	825,000	4.125,00
015253	SERVIÇO DE REBOBINAGEM ESTATOR GERADOR 7.5 KVA	UNIDADE	5,00	825,000	4.125,00
015254	SERVIÇO DE REBOBINAGEM ESTATOR GERADOR 10 KVA	UNIDADE	3,00	1.020,000	3.060,00
015254	SERVIÇO DE REBOBINAGEM ESTATOR GERADOR 10 KVA	UNIDADE	3,00	1.390,000	4.170,00
015254	SERVIÇO DE REBOBINAGEM ESTATOR GERADOR 12.5KVA	UNIDADE	3,00	1.390,000	4.170,00
015257	SERVIÇO DE REBOBINAGEM ESTATOR GERADOR 12.5KVA	UNIDADE	3,00	1.390,000	4.170,00
015257	SERVIÇO PREENCHIMENTO E TORNEAMENTO EIXO GERADOR	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
015260	SERVIÇO CONserto BOMBA CENTRIFUGA MONOFASICA 5CV	UNIDADE	3,00	525,000	1.575,00
015268	SERVIÇO CONserto BOMBA CENTRIFUGA MONOFASICA 5CV	UNIDADE	15,00	134,000	2.010,00
015270	SERVIÇO CONserto DE CHAVE BOX	UNIDADE	15,00	134,000	2.010,00
015270	SERVIÇO LIMPEZA POÇO ARTESIANO ATÉ 70 MTS	UNIDADE	6,00	850,000	5.100,00
015271	SERVIÇO LIMPEZA POÇO ARTESIANO ATÉ 70 MTS	UNIDADE	6,00	850,000	5.100,00
015271	SERVIÇO LIMPEZA POÇO ARTESIANO ATÉ 140 MTS	UNIDADE	5,00	1.040,000	5.200,00
015272	SERVIÇO LIMPEZA POÇO ARTESIANO ATÉ 140 MTS	UNIDADE	5,00	1.040,000	5.200,00
015272	SERVIÇO LIMPEZA POÇO ARTESIANO ACIMA DE 150 MTS	UNIDADE	5,00	2.630,000	13.150,00
016904	SERVIÇO LIMPEZA POÇO ARTESIANO ACIMA DE 150 MTS	UNIDADE	5,00	2.630,000	13.150,00
016904	SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA 2 CV	UNIDADE	10,00	793,000	7.930,00
016905	SERVIÇO REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA 2 CV	UNIDADE	10,00	793,000	7.930,00
016905	SERVIÇO REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA 7,5 CV TRIFASICA	UNIDADE	5,00	1.835,000	9.175,00
016906	SERVIÇO REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA 7,5 CV TRIFASICA	UNIDADE	5,00	1.835,000	9.175,00
016906	SERVIÇO DE REBOBINAGEM INDUZIDO GERADOR 30 KVA	UNIDADE	4,00	2.685,000	10.740,00
016907	SERVIÇO DE REBOBINAGEM INDUZIDO GERADOR 30 KVA	UNIDADE	4,00	2.685,000	10.740,00
016907	SERVIÇO DE REBOBINAGEM ESTATOR GERADOR 40 KVA	UNIDADE	3,00	3.180,000	9.540,00
016908	SERVIÇO DE REBOBINAGEM ESTATOR GERADOR 40 KVA	UNIDADE	3,00	3.180,000	9.540,00
016908	SERVIÇO DE CONFECCIONAMENTO DE TRANSFORMADOR DO GERA DOR DE 20A 18 KVC	UNIDADE	10,00	320,000	3.200,00
	SERVIÇO DE CONFECCIONAMENTO DE TRANSFORMADOR DO GERADOR				

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



016909	DE 20A 18 KVC SERVIÇO DE REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO MOTOR EL UNIDADE ETRICO 3 CV	10,00	535,000	5.350,00
016910	SERVIÇO DE REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO MOTOR ELETRICO 3 CV SERVIÇO DE REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO MOTOR ETRICO 5 CV	10,00	1.220,000	12.200,00
016911	SERVIÇO DE REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO MOTOR EL UNIDADE ETRICO 5 CV SERVIÇO DE REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO MOTOR ETRICO 7,5 CV	10,00	1.000,000	10.000,00
016912	SERVIÇO DE REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO MOTOR EL UNIDADE ETRICO 7,5 CV SERVIÇO DE REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO MOTOR ETRICO 10 CV	5,00	1.190,000	5.950,00
016913	SERVIÇO DE REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO MOTOR EL UNIDADE ETRICO 10 CV SERVIÇO DE REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO MOTOR ETRICO 15 CV	5,00	1.390,000	6.950,00
016914	SERVIÇO DE REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO MOTOR EL UNIDADE ETRICO 15 CV SERVIÇO DE REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO MOTOR ETRICO 30 CV	4,00	2.680,000	10.720,00
016915	SERVIÇO DE REBOBINAGEM E TROCA DE ROLAMENTO MOTOR ETRICO 30 CV	20,00	180,000	3.600,00
016916	SERVIÇO CONSERTO COM TROCA PEÇAS BOMBA ANAUGER UNIDADE REBOBINAGEM BOMBA ANAUGER UNIDADE	20,00	95,000	1.900,00
016917	SERVIÇO DE CONSERTO PAINEL DE COMANDO USINA DE ASFAL UNIDADE SERVIÇO DE CONSERTO PAINEL DE COMANDO USINA DE	2,00	1.220,000	2.440,00
016918	ASFALTO CONSERTO COMPRESSOR DE AR 10 PSI UNIDADE	3,00	1.300,000	3.900,00
016919	CONSERTO COMPRESSOR DE AR 10 PSI UNIDADE CONSERTO COMPRESSOR DE AR 25 PSI UNIDADE	3,00	1.670,000	5.010,00
016920	CONSERTO COMPRESSOR DE AR 25 PSI UNIDADE SERVIÇO DE CONSERTO MOTOR BOMBA ALTA PRESSÃO LAVA JA UNIDADE SERVIÇO DE CONSERTO MOTOR BOMBA ALTA PRESSÃO LAVA	3,00	1.320,000	3.960,00
016921	JATO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM TROCA DE OLEO C UNIDADE OMPRESSOR DE AR	10,00	180,000	1.800,00
016922	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM TROCA DE OLEO COMPRESSOR DE AR UNIDADE SERVIÇO MANUTENÇÃO MOTOR ELETRICO COM TROCA DE ROLAM UNIDADE ENTO 01 A 10 CV	10,00	250,000	2.500,00
016923	SERVIÇO MANUTENÇÃO MOTOR ELETRICO COM TROCA DE ROLAMENTO 01 A 10 CV UNIDADE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MOTOR ELETRICO COM TROCA DE RO UNIDADE LAMENTO 10 A 20 CV	5,00	375,000	1.875,00
016924	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MOTOR ELETRICO COM TROCA DE ROLAMENTO 10 A 20 CV UNIDADE SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE MOTOR ESMERIL UNIDADE	2,00	200,000	400,00
016925	SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE MOTOR ESMERIL UNIDADE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO BOMBA SUBMERSSA ATE 70 MTO UNIDADE	10,00	820,000	8.200,00
016926	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO BOMBA SUBMERSSA ATE 70 MTO UNIDADE SERVIÇO PREENCHIMENTO EIXO MOTOR ELETRICO UNIDADE	10,00	134,000	1.340,00
016927	SERVIÇO PREENCHIMENTO EIXO MOTOR ELETRICO UNIDADE SERVIÇO MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVER UNIDADE SOS PORTAEIS ATE 500 WOTS	20,00	98,000	1.960,00
	SERVIÇO MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PORTAEIS ATE 500 WOTS			
			VALOR GLOBAL R\$	198.215,00

1.2. Os serviços serão executados em manutenção de motores elétricos/eletrônicos da Usina de Asfalto da Secretaria de Infraestrutura, bem como manutenção de bombas d'água de poços artesianos dos bairros da zona urbana, da zona rural e ainda manutenção em outros equipamentos da Secretaria que venha se fazer necessário, com fornecimento de material.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 198.215,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e quinze reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 077/2018-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA..

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 077/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 31 de Agosto de 2018 extinguindo-se 31 de Agosto de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:

1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais;

1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.3. pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital da licitação e nos termos deste contrato;



1.5. designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;

1.6 . impedir que terceiros executem a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. executar a prestação dos serviços conforme especificações do Edital e seus anexos, da proposta de preços e dos termos deste contrato;

1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a prestação dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos da Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

1.5. cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, a prestação dos serviços contratados;

1.6. apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços executados;

1.7. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

1.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.11. a prestação dos serviços contratados deverá ser realizada, através de autorização escrita, expedida pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA;



1.12. executar os serviços de manutenção de motores elétricos/eletrônicos da Usina de Asfalto da Secretaria de Infraestrutura, bem como manutenção de bombas d'água de poços artesianos dos bairros da zona urbana, da zona rural e ainda manutenção em outros equipamentos da Secretaria que venha se fazer necessário, com fornecimento de material;

1.13. responsabilizar-se com a plena execução dos serviços, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

1.4. a Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente



sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

1.6.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por da CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor da CONTRATANTE designado para fim representando a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1213.041220037.2.092 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, situado na AV. MARANHÃO S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. advertência;

2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;



3.2. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3. por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 077/2018-PP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em 31 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

GILMAR E. SPIES EIRELI - ME
CNPJ 01.353.934/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____